PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 139/2026

Institui o Programa Regulariza Sonora, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.

Institui o Programa Regulariza Sonora, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.

SONORA/MS, 01 de Abril de 2026

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º139/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA SONORA, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Programa Regulariza Sonora para Pagamento de Débitos Tributários e não Tributários nas Modalidades Previstas, justificando ser pela demanda dos próprios contribuintes, diante das modalidades financeiras, sendo que muitos tem interesse em regularizar os seus débitos junto ao fisco municipal.

Diz, ainda, que incluem-se os créditos de qualquer natureza, mesmo os inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, dentre outros benefícios, porém com exceção dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, conforme incisos I e II do art.4.º do referido Projeto de Lei Complementar.

A Adesão ao Programa é tratada no Art. 6.º ao Art.8.º e seus parágrafos e incisos; Do Parcelamento e do Pagamento, Art.9.º ao 16.º, com seus parágrafos e incisos; Das Fases e Cobranças de Créditos Tributários e não Tributários no âmbito Municipal, matéria tratada nos Artigos 17.º ao 26.º, com seus parágrafos e incisos. Da Celebração de Convênios para Cobrança de Dívidas Municipais, do Art.27, Art.28 e Art.29 e seus incisos e

DOC: 1775071987

parágrafo único. E as Disposições Finais, tratadas nos Art.30 ao Art.34.
O Anexo I trata do Termo de Novação e Confissão de Dívida Tributária Municipal com Compromisso de Pagamento - Regulariza Sonora.

II – PARECER E VOTO
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº139/2026, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei Complementar n.º139/2026 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 09 de abril de 2026.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 10/04/2026 08:26
Prazo: 15/04/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º139/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA SONORA, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei supramencionado, o qual Institui o Programa Regulariza Sonora para Pagamento de Débitos Tributários e não Tributários nas Modalidades Previstas, justificando ser pela demanda dos próprios contribuintes, diante das modalidades financeiras, sendo que muitos tem interesse em regularizar os seus débitos junto ao fisco municipal.

Diz, ainda, que incluem-se os créditos de qualquer natureza, mesmo os inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, dentre outros benefícios, porém com exceção dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, conforme incisos I e II do art.4.º do referido Projeto de Lei Complementar.

A Adesão ao Programa é tratada no Art. 6.º ao Art.8.º e seus parágrafos e incisos; Do Parcelamento e do Pagamento, Art.9.º ao 16.º, com seus parágrafos e incisos; Das Fases e Cobranças de Créditos Tributários e não Tributários no âmbito Municipal, matéria tratada nos Artigos 17.º ao 26.º, com seus parágrafos e incisos. Da Celebração de Convênios para Cobrança de Dívidas Municipais, do Art.27, Art.28 e Art.29 e seus incisos e parágrafo único. E as Disposições Finais, tratadas nos Art.30 ao Art.34.

O Anexo I trata do Termo de Novação e Confissão de Dívida Tributária Municipal com Compromisso de Pagamento - Regulariza Sonora.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº139/2026, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º139/2026 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 09 de abril de 2026.

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Presidente

Ver. Hemerson Oliveira Grison
Relator

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

DOC: 1775071987

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Solicitação de parecer: 10/04/2026 08:38
Prazo: 15/04/2026
Comissão: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Status do parecer: Em aberto